



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

PUBLICADO
EM 06/10/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/99

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 23 de junho de 1993, que trata do Código de Posturas do Município de Bonito-MS, e dá outra providência.

Autor: Vereador Luís Trelha Falcão

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Capítulo I, Seção I, da Lei Complementar nº 009, de 23 de junho de 1993, Código de Posturas do Município de Bonito-MS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por esta Lei. ^(NR)”

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I – SOM – é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II – POLUIÇÃO SONORA – toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

III – RUÍDO – qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

IV – RUÍDO IMPULSIVO – som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menos que um segundo;

V – RUÍDO CONTÍNUO – aquele com flutuação de nível de pressão de acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VI – RUÍDO INTERMITENTE – aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante, diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VII – RUÍDO DE FUNDO – todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

VIII – DISTÚRBO SONORO E DISTÚRBO POR VIBRAÇÕES – significa qualquer ruído ou vibração que:

